



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

PROJETO DE LEI N. 044/2021

SÚMULA: Dispõe sobre as Diárias de Viagem da Administração Direta e Indireta concedidas como indenização aos agentes públicos municipais a serviço ou a interesse do Município de Assaí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, NO ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Esta Lei institui normas para a concessão de Diárias de Viagem, na Administração Municipal, como indenização para custear despesas de viagens e estadias, para participação em treinamentos, atividades, eventos, estudo ou missão, fora do Município, relacionados com o serviço público.

Art. 2º As diárias a que alude o artigo 1º desta Lei independem de prestação de contas quanto à aplicação dos respectivos gastos e destinam-se aos servidores efetivos, agentes políticos e ocupantes de cargos em comissão do Município, para cobrir gastos com hospedagem e alimentação durante as viagens, sem prejuízo do disposto no art. 7º desta Lei.

§1º. O beneficiário da diária deverá restituí-la integralmente ou proporcionalmente, conforme o caso, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quando a viagem não for realizada ou interrompida por qualquer motivo, sob pena de ressarcimento ao erário, inclusive com desconto direto em folha de pagamento, sem prejuízo de eventual inscrição em dívida ativa.

§2º. A restituição referida no §1º deverá ocorrer mediante depósito ou transferência à conta bancária do Município a ser indicada ao agente público pelo Departamento de Tesouraria, devendo o agente público entregar o comprovante da devolução à Controladoria Interna do Município.

Art. 3º O valor da diária corresponderá aos seguintes valores:

Municípios	Valor em moeda nacional
a) De 30 a 50 quilômetros	R\$60,00
b) Acima de 50 a 100 quilômetros	R\$100,00
c) Acima de 100 a 200 quilômetros	R\$150,00
d) Acima de 200 a 300 quilômetros	R\$250,00
e) Curitiba e outras distâncias superiores a 300 quilômetros	R\$300,00
f) Brasília e demais capitais do País	R\$450,00



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

§1º. Para o prefeito e vice-prefeito os valores das diárias das alíneas “e” e “f” da Tabela acima corresponderão, respectivamente, a R\$ 600,00 (seiscentos reais) e a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§2º. Para secretários municipais, chefe de gabinete do Prefeito, Procurador Geral e membros integrantes da Procuradoria, bem como diretores, controlador interno e coordenador da Universidade Aberta do Brasil - Polo Assaí, os valores das diárias das alíneas “e” e “f” da Tabela acima corresponderão, respectivamente, a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

§3º. Os valores previstos neste artigo poderão ser reajustados anualmente, por ato do Poder Executivo, tomando-se por base a variação do IPCA – índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que existente prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 4º O valor da diária será pago no seu valor integral para deslocamentos que envolvam pernoite, considerando-se pernoite o período entre 19h às 7h do dia seguinte.

§1º. Não havendo pernoite nos deslocamentos, será paga uma fração de diária de alimentação, a título de lanche, almoço ou jantar, no valor de 50% da diária integral.

§2º. Não será devida a diária para período incompleto em ocasiões em que o Município empregador ou entidade parceira fornecer alimentação e hospedagem completa e suficiente para o deslocamento do servidor público.

Art. 5º Compreendem-se como despesas custeadas por diárias, as decorrentes de hospedagem, alimentação, lavanderia e outras pertinentes ao objetivo da viagem.

Art. 6º Caberá à chefia de Gabinete do Executivo Municipal ou à Procuradoria Geral, ou a quem o Prefeito designar, autorizar o deslocamento do agente público a serviço ou interesse do Município e consequente liberação dos recursos para custeio da diária.

Parágrafo único. A diária somente será autorizada acaso solicitada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à viagem, via formulário próprio ou requerimento escrito justificado devidamente protocolado, para que haja empenho regular prévio à liquidação, ressalvadas as hipóteses de urgência ou emergência comprovada, caso em que o referido prazo poderá ser flexibilizado.

Art. 7º Ao término da viagem e retorno à origem, deverá o agente público beneficiário da diária trazer o comprovante cabal do ato que deu origem ao deslocamento a serviço do Município, e apresentá-lo à sua chefia imediata, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de proibição de novas diárias ao agente público infrator.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

Art. 8º Caberá às chefias imediatas do agente público em viagem, além da aprovação aludida no artigo 7º, proceder à fiscalização e controle da correta aplicação da diária paga, comunicando a Controladoria Interna do Município em caso de irregularidade constatada, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 9º Nos casos em que o deslocamento para fora do Município constituir exigência legal ou regulamentar permanente do cargo, o agente público não terá direito à indenização por diárias, exceto se o deslocamento durar mais de seis horas e com distância mínima de 60 (sessenta) quilômetros.

Parágrafo único. Nos deslocamentos para o município de Londrina, a alimentação do agente público será realizada em estabelecimento contratado pelo município de Assaí, sendo deferida a diária apenas nos casos e períodos em que o estabelecimento esteja fechado ou sem funcionamento.

Art. 10 Em deslocamentos fora do Município, de relevante interesse público justificado, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Chefe de Gabinete, o Procurador Geral ou o Secretário Municipal poderá custear despesas com refeições e deslocamento de pessoas convidadas que colaborarem com o Município de alguma forma, segundo avaliação objetiva da autoridade municipal, cujos gastos serão pagos até os limites previstos no art. 3º desta Lei, por pessoa convidada, mediante estimativa prévia e adiantamento realizado ao solicitante, com posterior comprovação dos gastos efetivados, via nota ou cupom fiscal, fatura ou recibo, que mencione o número de CNPJ do Município.

§1º. Excepcionalmente, nas situações de interesse público de alta relevância, devidamente justificadas, será possível custear integralmente o deslocamento da pessoa convidada.

§2º. Admitir-se-á o custeio de passagens aéreas para pessoas convidadas apenas nos deslocamentos para fora do Estado do Paraná.

§3º. Ao final de qualquer custeio ao colaborador, deverá a autoridade que se utilizou da indenização justificar, mediante relatório circunstanciado, à Secretaria de Finanças e ao Controle Interno os benefícios ou potenciais benefícios advindos do uso de dinheiro público a favor do terceiro colaborador.

§4º. Considera-se relevante interesse público, para os fins deste artigo, qualquer vantagem de natureza econômica, patrimonial, intelectual, cultural, social, técnica ou jurídica, que seja provável objetivamente e que decorra de atuação ou influência do terceiro colaborador, não ficando ao completo subjetivismo ou alvedrio da autoridade municipal.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

Art. 11 Por força do disposto no Artigo 60 da Lei Federal n. 4.320/64, fica vedado o pagamento de diária através de desembolso, sem prévio empenho.

Art. 12 Constitui infração disciplinar grave, para os fins e efeitos da Lei Municipal 490/94 e alterações, conceder ou receber diária fora das hipóteses e formas previstas nesta Lei.

Art. 13 A Controladoria Interna do Município reserva-se no direito de solicitar quaisquer outros documentos necessários e/ou justificativas a qualquer agente público, a fim de integrar a análise da legalidade e legitimidade da concessão de diárias.

Art. 14 Os casos omissos ou de dúvida objetiva serão resolvidos pela Controladoria Interna do Município.

Art. 15 Fica revogada a Lei Municipal 1.270, de 18 de Janeiro de 2013 e suas alterações, bem como os respectivos decretos regulamentares.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, aos 23 de Agosto de 2021.

Michel Ângelo Bomtempo
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Por meio do Ofício 014/2019 – OGSMAS, o Senhor Diretor do Departamento de Projetos Sociais, vinculado à Secretaria de Assistência Social, relata ao Senhor Secretário de Administração e Recursos Humanos a insuficiência dos valores de referência para as diárias previstos na Lei Municipal 1.270, de 18 de Janeiro de 2013, sobretudo em episódio envolvendo servidores para qualificação no Programa Jovem Aprendiz em 13/08/2018, bem como a dificuldade de encontrar motoristas para realizar viagens para o CENSE de Santo Antônio da Platina, considerando o exíguo valor da diária para tal deslocamento (R\$30,00, cf. Anexo I da Lei Municipal 1.270, de 18 de Janeiro de 2013, alterado pela Lei Municipal nº 1315/2013).

Cabe ressaltar que a citada Lei Municipal 1.270, de 18 de Janeiro de 2013 já está obsoleta, datando de mais de seis anos, sendo que seus valores nunca foram revistos ou ajustados à realidade atual.

Ademais, há certas desproporcionalidade e incongruências na Lei vigente que merecem modificação, tais como o valor de apenas R\$30,00 para deslocamentos em cidades do interior em até 150 quilômetros de distância; o deferimento de diárias integrais para períodos de apenas seis horas de deslocamento, sem proporcionalidade; a obrigatoriedade de custeio com recursos próprios de refeições junto a autoridades convidadas com interesse público de beneficiar o Município.

Saliente-se, por oportuno, que as tarifas de hotéis têm crescido e os valores das diárias não estão acompanhando. Some-se a isso que, na atual Lei das Diárias, há previsão de correção monetária, mas tal nunca foi aplicado (art. 5º, Parágrafo Primeiro, Lei Municipal 1.270, de 18 de Janeiro de 2013), gerando desvalorização de mais de cinco anos da moeda da época.

Por essas e outras razões, promove-se uma revisão completa da Lei Municipal 1.270, de 18 de Janeiro de 2013, alterada pela Lei 1315/2013, propondo sua revogação total, nos termos do presente Anteprojeto, esperando que seja aprovado por este Parlamento.

É a justificativa.

Assaí, 23 de agosto 2021.

Michel Ângelo Bomtempo
Prefeito Municipal